



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA DIRECTORA DO JORNAL "ALMADAPRESS" CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA (Aprovada na reunião plenária de 28.JUL.97)

I - FACTOS

I.1 - Em 7 de Julho de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da directora do Jornal "AlmadaPress" contra a Câmara Municipal de Almada, por motivo de, alega, o Gabinete de Imprensa não informar o jornal de todas as iniciativas da Câmara (visitas oficiais, assinaturas de protocolo, conferências de imprensa), como faz com outros, o que considera lesivo do seu direito de informar.

Queixa-se também de que, diz, num período que dura já cerca de 6 anos, não ter sido mandado publicar nas páginas do jornal, pelos diferentes departamentos da autarquia, um só anúncio pago, ao passo que um outro tem semanas em que factura, àqueles serviços, cem contos em publicidade.

I.2 - Oficiou-se, em 8 de Julho, à Presidente da Câmara Municipal de Almada para que, no prazo de oito dias, informasse esta Alta Autoridade de que tivesse por conveniente. Em 18 do mesmo mês foi recebida a seguinte resposta:

"1. A Câmara Municipal de Almada prossegue, no quadro da sua actividade, uma política de informação aberta e pluralista, cujo único objectivo é a divulgação o mais ampla possível das suas iniciativas e actividades, em primeiro lugar junto da população do Concelho que representa, na região onde o Concelho de Almada se insere e no País em geral;

"2. Nunca a Câmara Municipal de Almada beneficiou ou prejudicou qualquer órgão de comunicação social de forma objectiva, enviando regularmente a todos os órgãos de comunicação social sem excepção a respectiva informação sobre as actividades e iniciativas que desenvolve".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea l) do número 1 do art.º 4.º, da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas a) do art.º 3.º da mesma lei, pois compete-lhe assegurar o exercício do direito à informação e apreciar, a título gracioso,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Pelo número 1 do artigo 37º da Constituição da República Portuguesa "*todos têm o direito (...) de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações*", e, número 2 da mesma Lei, "*o exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura*".

II.2.1 - Segundo a queixosa, não observa a Câmara Municipal de Almada esta determinação legal; esta, por sua vez, afirma não prejudicar "*qualquer órgão de comunicação social de forma objectiva, enviando regularmente a todos os órgãos de comunicação social sem excepção a respectiva informação sobre as actividades e iniciativas que desenvolve*".

Não sendo a AACS um órgão vocacionado para a averiguação da verdade dos factos, e não dispondo, no caso em apreço, de quaisquer outros elementos que lhe permitam pronunciar-se sobre a questão, resta-lhe chamar a atenção das partes envolvidas para o que a Lei estabelece.

II.3 - No que diz respeito à queixa motivada pelo facto de os diferentes departamentos da autarquia lhe não distribuírem anúncios para publicação, a AACS não pode deixar de recordar aos órgãos da administração pública que, abstraindo dos apoios que o Estado concede à imprensa regional, a viabilidade económica desta depende em alto grau das receitas provenientes da publicação de anúncios, pelo que deverá sempre tentar-se a sua distribuição equitativa.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da directora do Jornal "AlmadaPress" contra a Câmara Municipal de Almada, por motivo de, segundo alega,

- não ser informada de todas as iniciativas da Câmara, como esta faz com outros órgãos da comunicação social;

- haver já cerca de 6 anos em que não é mandado publicar, nas páginas do jornal, pelos diferentes departamentos da autarquia, um só anúncio pago, ao contrário do que tem feito com outro órgão da comunicação social do concelho,

./.

1303



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

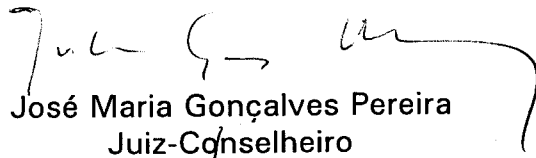
- 3 -

queixa que a visada rejeita, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera lembrar à Câmara Municipal de Almada os princípios constitucionais e legais que regem o direito de informar e de ser informado e impedem a discriminação dos meios de comunicação social e, também, a conveniência de estabelecer a rotatividade na atribuição de anúncios aos diferentes órgãos de comunicação social local como meio de contribuir para a sua viabilidade económica.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego e Alberto de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 28 de Julho de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM